



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 25.973, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

### **(Dispõe sobre a regulamentação das feiras livres abertas conforme Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015 e dá outras providências).**

JAUQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 11.082, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de Sorocaba e dá outras providências, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS FEIRAS LIVRES ABERTAS

##### Seção I Do âmbito de Aplicação do Decreto

**Art. 1º** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR) ou àquela que vier a substituí-la regulamentar, criar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento e extinguir, total ou parcialmente, as feiras livres no Município.

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto, consideram-se feiras livres as atividades comerciais de gêneros alimentícios e demais produtos descritos neste regulamento nos grupos de comércio, praticadas ao ar livre em espaços públicos ou privados, realizadas sempre no mesmo dia da semana, locais e horários predeterminados e aprovados pelo Poder Público, formando um conjunto de equipamentos sob a forma de barracas ou bancas.

**Art. 3º** Fica criado o Comitê de Estudos e Apoio Técnico às Feiras Livres (COMEAT) para auxiliar a SEDETTUR nas decisões relacionadas ao funcionamento das feiras livres, de modo consultivo.

§ 1º O COMEAT pontuará as necessidades do setor e orientará as políticas públicas mais adequadas para atualização e modernização das feiras livres, obedecendo à Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015 e este regulamento.

§ 2º Todas as propostas do COMEAT serão submetidas à decisão da SEDETTUR.

§ 3º Todos os atos do COMEAT terão publicidade por meio do Diário Oficial e, caso seja necessário, será expedido ato normativo apropriado.

§ 4º O COMEAT terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Seção de Feiras e Mercados - SEDETTUR;

II - 1 (um) representante do setor de fiscalização da Secretaria de Segurança Urbana (SESU) ou daquela que vier a substituí-la;

III - 1 (um) representante do setor de vigilância sanitária da Secretaria da Saúde (SES);

IV - 1 (um) representante do setor de segurança municipal da Secretaria de Segurança Urbana (SESU) ou daquela que vier a substituí-la;

V - 1 (um) representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES);

VI - 2 (dois) representantes dos feirantes;

VII - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda (SEFAZ);

VIII - 1 (um) representante do setor de serviços públicos municipais, da Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO) ou daquela que vier a substituí-la.

§ 5º Os membros do COMEAT serão designados por meio de Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR);

§ 6º Compete ao Presidente do COMEAT, exclusivamente:

I - convocar e presidir as sessões;

II - despachar os expedientes do Comitê;

III - distribuir entre os demais membros do Comitê processos ou expedientes a serem relatados.

§ 7º Compete ao Secretário do COMEAT:

I - lavrar as atas das reuniões e publicá-las;

II - organizar a pauta dos assuntos a serem discutidos na reunião seguinte;

III - redigir e expedir toda a correspondência do Comitê, bem como organizar e manter os registros de seus feitos.

§ 8º Compete a todos os membros do COMEAT:

I - participar, discutir e aprovar as atas;

II - relatar processos ou expedientes que lhes forem distribuídos;

III - votar as matérias em pauta.

§ 9º Os assuntos referentes ao COMEAT deverão ser propostos por meio de expediente regularmente endereçado ao seu Presidente e discutidos em sessão.

§ 10 O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório e ficará registrado na respectiva ata.

§ 11 As decisões do COMEAT expressarão o resultado da maioria dos votos de seus membros, sendo exaradas em forma de pareceres ou memoriais de cunho administrativo e submetidos à avaliação, aprovação e homologação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR) ou àquela que vier a substituí-la.

**Art. 4º** Será concedida apenas uma inscrição municipal para cada feirante, ficando o feirante inscrito vedado de exercer suas atividades em duas feiras simultaneamente, no mesmo dia da semana, no mesmo horário.

Parágrafo único. Poderá o feirante exercer suas atividades em duas feiras, no mesmo dia da semana, desde que em períodos distintos.

## Seção II Dos Grupos de Atividades Comerciais

**Art. 5º** Os produtos comercializados nas feiras livres ficam classificados em grupos e sujeitos ao cumprimento das respectivas exigências sanitárias, além das demais exigências contidas neste regulamento, o qual deve ser observado rigorosamente pelo feirante, inclusive quanto ao grupo de comércio em que deva comercializar, conforme o quadro de grupos a seguir:

Grupo	Produtos	Complemento
I	Frutas, verduras e legumes	<b>Frutas frescas nacionais e/ou importadas de época. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.</b>
II	Pescados	De toda espécie, resfriados ou congelados. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção S.I.S.B.I. (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal - Sorocaba). Os veículos deverão ser dotados de sistemas de refrigeração, que conservem os produtos em perfeitas condições de consumo à temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.

Grupo	Produtos	Complemento
III	Aves abatidas e derivados	<b>Resfriados ou congelados. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção: S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal - Sorocaba). Os veículos deverão ser dotados de sistemas de refrigeração, que conservem os produtos em perfeitas condições de consumo à temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.</b>
IV	Flores	Artificiais e naturais, cortadas ou envasadas, mudas, sementes, plantas, vasos, adubos e artigos correlatos.

Grupo	Produtos	Complemento
V	Cereais (condimentos)	Cereais em grãos alimentícios, moídos, alimentos enlatados, empacotados derivados e temperos e produtos naturais e fitoterápicos em geral, autorizados pelos órgãos competentes. A manipulação dos produtos alimentícios deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
VI	Doces, mel, pães, geleias, bolos e biscoitos	Doces e geleias industrializados ou artesanais (compotas). Somente serão autorizados os produtos inspecionados pela VISA. Mel e outros produtos similares. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção: S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal - Sorocaba). A manipulação dos produtos alimentícios deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Pães, bolos e biscoitos artesanais. Os produtos devem conter etiqueta do fornecedor, em letras legíveis, detalhando as seguintes informações: I - nome empresarial do fabricante; II - número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - do fabricante; III - endereço completo do fabricante; IV - número do telefone do fabricante; V - data da fabricação e do vencimento (validade).

Grupo	Produtos	Complemento
VII	Frios	<b>Embutidos: de carne suína, bovina e aves nacionais e/ou importadas, tais como: linguiça, paios, salsichas, salames, carnes e toucinhos defumados e salgados, patês, carne seca, bacalhau, peixes secos. Laticínios: produtos similares e derivados de leite nacionais e/ou importados. Em conserva e frutas secas: frutas secas nacionais e/ou importadas, azeites, mel, grãos, alimentos enlatados perecíveis e industrializados, doces finos de corte industrializado e conservas em geral. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção: S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal - Sorocaba). A manipulação dos produtos alimentícios deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Os veículos deverão ser dotados de sistemas de refrigeração, que conservem os produtos em perfeitas condições de consumo na temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.</b>
VIII	Ovos	Naturais e/ou industrializados desde que aprovados pelos órgãos de vigilância sanitária.
IX	Café, chá, pão de queijo e salgados assados	Café moído, café em grão, café gourmet e solúvel. Chá, sucos, pão de queijo, pães caseiros e salgados assados (tipo esfirra). Bebidas quentes (café com leite, Ovomaltine, cappuccino, achocolatado, chá). Salgados assados (esfirra, pizza, pão de queijo, enroladinhos, empadas, fogazza) A manipulação de alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.

Grupo	Produtos	Complemento
X	Utilidades domésticas	Panos de prato, toalhas de mesa, vassouras, espanadores, escovas, cestos, balaios, pilões, sacolas de pano ou palhas, utensílios de plástico, vidro ou ferro, louças esmaltadas, utensílios domésticos, talheres de mesa, cortinas, coadores, pequenos artefatos de madeira, alumínio, acessórios de fogões e panelas e outros produtos similares, além de pequenos reparos em utensílios domésticos, ferramentas e produtos de limpeza Exigência: Para produtos de limpeza somente aqueles que possuem liberação dos órgãos de controle, expostos na embalagem original;
XI	Armarinhos e bijuterias	Artefatos de couro, capas, sacolas e brinquedos em geral.
XII	Roupas em geral	Confecções em geral, inclusive meias, cintos e lenços.
XIII	Calçados em geral	Todos os tipos de calçados, bem como seus acessórios.

Grupo	Produtos	Complemento
XIV	<b>Tapioca, churros, milho verde e derivados (pamonha, curau)</b>	<b>Tapiocas, milho verde cozido e derivados, como pamonha e curau. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.</b>
XV	Caldo de cana, suco natural ou industrializado e água de coco	Caldo de cana, sucos naturais de frutas, água de coco, água mineral e refrigerantes. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XVI	Artigos para pets (exceto medicamentos)	Ração em embalagem original, ficando vedada a venda a granel. Artigos cosméticos para animais e produtos diversos.
XVII	Pastéis, massa para pastéis, salgados fritos na hora e bebidas não alcoólicas	Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XVIII	Massas	Massas congeladas e frescas em geral, pão de queijo congelado e produtos pré-cozidos resfriados. Os produtos devem conter etiqueta do fornecedor, em letras legíveis, origem e data de validade e aprovação de um órgão de inspeção.
XIX	Acessórios de celulares e periféricos	Todos os tipos de insumos e acessórios para smartphones.

**Art. 6º** Para feiras noturnas serão permitidos, além dos grupos de comércio descritos no artigo anterior deste regulamento, barracas com os seguintes grupos:

Grupo	Produtos	Complemento
XX	Lanches em geral e bebidas não alcoólicas	<b>A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.</b>
XXI	Pipocas, amendoim, doces e demais guloseimas	De toda espécie, resfriados ou congelados. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção S.I.S.B.I. (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal - Sorocaba). Os veículos deverão ser dotados de sistemas de refrigeração, que conservem os produtos em perfeitas condições de consumo à temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.

Grupo	Produtos	Complemento
XXII	Salgados (fritura), batata frita	<b>A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.</b>
XXIII	Churrasquinhos, linguiças e carnes de quaisquer espécies, sob procedência controlada	A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XXIV	Sorvetes	Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XXV	Comidas típicas	Que estejam ligadas à tradição cultural das cozinhas nacional e/ou internacional; Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

**Art. 7º** Para os grupos de comércio abaixo listados, que manipulem alimentos, serão exigidos o certificado de conclusão em treinamento ou curso de boas práticas em manipulação de alimentos:

I - pescados;

II - aves abatidas e derivados;

III - doces (mel, pão, geleia, bolo e biscoito);

IV - frios;

V - bebidas não alcoólicas (café, chá) e pão de queijo e salgados assados;

VI - pastel;

VII - tapioca, milho verde e derivados (pamonha e curau);

VIII - caldo de cana, suco natural ou industrializado e água de coco;

IX - lanches em geral;

X - pipocas, amendoim, doces e demais guloseimas;

XI - salgados (frituras) e batata frita;

XII - churrasquinhos, linguiças e carnes de quaisquer espécies, sob procedência controlada;

XIII - massas prontas congeladas.

**Art. 8º** Para todos os feirantes será necessária a participação obrigatória de curso de procedimento municipal de feiras a ser realizado pela Seção de Feiras e Mercados.

### Seção III Das Vagas Nas Feiras Livres

**Art. 9º** As demarcações de espaços nas feiras livres serão realizadas pelo Poder Público e cada vaga terá a medida de 2 (dois) metros de frente por 2,5 (dois e meio) metros de profundidade, totalizando 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados). O feirante poderá utilizar no máximo 8 (oito) vagas, ocupadas de acordo com as regras publicadas em edital, conforme tabela abaixo:

<b>Ocupação do espaço público pelo permissionário</b>		
Frente	Profundidade	Total de área ocupada por feira
2 metros	2,5 metros	5 metros quadrados
4 metros	2,5 metros	10 metros quadrados
6 metros	2,5 metros	15 metros quadrados
8 metros	2,5 metros	20 metros quadrados
10 metros	2,5 metros	25 metros quadrados
12 metros	2,5 metros	30 metros quadrados
14 metros	2,5 metros	35 metros quadrados
16 metros	2,5 metros	40 metros quadrados

### Seção IV Do Preço a Ser Pago Pelo Uso de Espaço Público (permissão de Uso Onerosa)

**Art. 10.** O uso do espaço público nas feiras livres é oneroso e será considerada a seguinte fórmula para delimitação do valor mínimo do metro quadrado:

$$VM/m^2 = 0,5\% \times PGV \text{ (médio)}/30$$

§ 1º Para fins do cálculo previsto no caput deste artigo, cada variável deve ser assim considerada:

I - VM/m<sup>2</sup>: valor mínimo por metro quadrado;

II - 0,5%: porcentagem do valor do imóvel para locação;

III - PGV (médio): Planta Genérica de Valores.

§ 2º O valor médio atual da Planta Genérica de Valores é de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo o VM/m<sup>2</sup> atual equivalente a R\$ 0,1167/m<sup>2</sup>.

**Art. 11.** O cálculo do preço a ser pago pelo uso do espaço público, pelos feirantes inscritos, será calculado com base na seguinte fórmula:

$$P = A \times VM/m^2 \times N$$

§ 1º Para fins do cálculo previsto no caput, deste artigo, cada variável deve ser assim considerada:

I - "P": preço a ser pago pelo uso do espaço público (espaço da feira);

II - "A": tamanho da área ocupada pelo feirante;

III - "Vm/m<sup>2</sup>": valor mínimo por metro quadrado;

IV - "N": número de feiras no ano.

§ 2º Os feirantes matriculados estarão obrigados, além do pagamento da Taxa de Fiscalização Instalação e Funcionamento (TFIF), também ao recolhimento do preço pelo uso de espaço público, por metro quadrado, conforme cálculos anteriores.

#### Seção V Do Procedimento Administrativo

**Art. 12.** A Administração publicará, inicialmente, edital de chamamento público destinado a convocar feirantes interessados na permissão onerosa de uso de espaços públicos de feiras livres, de acordo com as vagas disponíveis para os respectivos grupos de comércio, buscando-se a máxima alocação possível de feirantes de acordo com as vagas preestabelecidas.

**Art. 13.** Após manifestação dos interessados, caso não haja pluralidade de concorrentes para o mesmo grupo de comércio, conforme delimitação de vagas estipulada no edital, o processo será continuado pelo setor de licitações, para conclusão de processo de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

Parágrafo único. Após a tentativa de máxima alocação possível de feirantes de acordo com as vagas preestabelecidas no edital de chamamento público, caso se verifique pluralidade de feirantes interessados para determinadas vagas, para essa vagas a Administração realizará procedimento licitatório para permissão onerosa de uso de espaços públicos nas feiras livres, com base na maior oferta, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 15, da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015.

**Art. 14.** Obedecendo ao objeto das feiras livres, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das barracas devem constar nos grupos de comércio que cuidam do abastecimento agrícola da cidade.

**Art. 15.** O "Termo de Permissão de Uso" do espaço público será realizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer



tempo, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização, tendo duração de 60 (sessenta meses).

**Art. 16.** Outorgada a permissão de uso onerosa, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR) ou aquela que vier sucedê-la procederá à expedição do selo "Feira Legal Anual".

§ 1º O selo conterá informações sobre a respectiva matrícula do feirante, número do Decreto de permissão de uso, inscrição municipal e os números das vagas de cada feira autorizada ao permissionário, indispensáveis para o início de atividades nas feiras livres designadas.

§ 2º O selo mencionado no parágrafo anterior é de uso obrigatório, o qual deverá ser mantido em local visível em sua barraca durante todo o funcionamento da atividade.

**Art. 17.** Caso a feira seja extinta ou suspensa por motivos diversos, os feirantes que atuavam no local poderão ser remanejados para outras feiras conforme a existência de espaços vagos, com autorização do COMEAT.

**Art. 18.** A SEDETTUR será responsável pelo levantamento das vagas existentes, elaboração e publicação do edital de chamamento público previsto no art. 12, bem como pelo envio dos dados para a Seção de Tributos Mobiliários da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), para providências quanto à inscrição municipal do feirante e lançamento do tributo devido.

**Art. 19.** O feirante, por requerimento, poderá desistir de comercializar em uma das feiras constantes em sua matrícula, e a interrupção da atividade, por sua própria decisão, não gera direito de restituição em relação aos valores já pagos pelos tributos, nem o desonera dos eventuais valores devidos.

**Art. 20.** O feirante que expuser em sua banca ou barraca mercadorias cujas vendas sejam proibidas em feiras livres, ou que não constem em sua inscrição, além da apreensão dessas mercadorias estará sujeito também às medidas punitivas previstas neste regulamento.

**Art. 21.** Em caso de extravio do selo "Feira Legal", deverá o feirante imediatamente comunicar a Administração e solicitar segunda via do selo, mediante requerimento na Seção de Feiras e Mercados.

**Art. 22.** Não será permitido qualquer tipo de sublocação de bancas ou barracas a terceiros, sob nenhuma condição.

**Art. 23.** Verificados os espaços vagos nas feiras livres, a Seção de Feira e Mercados poderá realizar remanejamento dos feirantes, conforme interesse público e concordância do feirante, sem prejuízo da possibilidade de lançamento de novos editais.

## Seção VI Do Recadastramento

**Art. 24.** O recadastramento do feirante é obrigatório e deverá ocorrer anualmente, devendo ser realizado no primeiro trimestre de cada ano, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - CNPJ;

II - CADESP ativo;

III - certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;

IV - nos casos de MEI, o feirante deverá apresentar o "Extrato de Pagamento do MEI" para comprovar a regularidade de seu CNPJ e concluir seu cadastramento.

§ 1º O selo "Feira Legal" somente será entregue aos feirantes que forem devidamente credenciados no momento oportuno e cadastrados, quando for o caso.

§ 2º O feirante que for notificado e não apresentar os documentos solicitados não receberá o selo "Feira Legal" e ficará sujeito à fiscalização municipal, bem como às penalidades previstas neste regulamento.

## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

### Seção I Das Atribuições e Deveres Dos Fiscais

**Art. 25.** Os fiscais escalados para fiscalização das feiras livres deverão observar o rigor da legislação, bem como as atribuições e deveres a seguir enumerados:

I - verificar, ao iniciar sua função, as localizações das bancas ou barracas, seu alinhamento e as coberturas;

II - solicitar que feirantes depositem os resíduos das mercadorias de seu comércio em recipientes adequados, na sua própria barraca, evitando que cascas de frutas, papéis, brotos de abacaxi, palhas de milho verde e de arroz, ovo, legumes, verduras e frutas deterioradas, bem como quaisquer outras sobras e detritos, sejam descartados nos recintos das feiras livres;

III - fazer cumprir rigorosamente as disposições contidas neste regulamento;

IV - fiscalizar se o selo "Feira Amiga" está exposto na barraca e de fácil visualização, solicitando que as irregularidades sejam sanadas;

V - não permitir, em hipótese alguma, as permutas de localização de bancas e as transferências, exceto as solicitações já realizadas e autorizadas pela Seção de Feiras e Mercados;

VI - não fazer compras nas feiras livres, quando em serviço;

VII - não permitir a permanência de ambulantes no recinto das feiras e imediações;

VIII - utilizar, quando no exercício de sua função, um crachá a fim de facilitar a sua identificação por parte do público que necessite de informações ou queira apresentar reclamações;

IX - apresentar ao chefe da fiscalização das feiras livres relatório diário, com registro das ocorrências e providências tomadas.

### Seção II Das Infrações e Penalidades

**Art. 26.** As infrações que poderão gerar penalidades e respectiva aplicação de multa serão classificadas em:

I - leve, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para as seguintes infrações:

- a) venda de produto não autorizado no Termo de Permissão de Uso ou Alvará;
- b) montar seu equipamento fora do local e prazo determinado;
- c) incômodo sonoro que cause a perturbação do sossego;
- d) suspensão de suas atividades durante o horário de comercialização;
- e) fumar no interior do módulo de venda;
- f) manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação;
- g) deixar de atender as convocações em caso de reincidência;
- h) exposição de mercadoria no solo;

II - média, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as seguintes infrações:

- a) venda de produtos com validade vencida;
- b) não atender às normas sanitárias de manipulação e higiene dos produtos;
- c) causar dano ao bem público e particular, sem prejuízo de eventual indenização devida;
- d) permitir pessoas estranhas na área de comercialização de mercadoria;
- e) utilizar documento rasurado e de difícil leitura;

III - média-grave, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para as seguintes infrações:

- a) comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais;
- b) não manter limpo os módulos de venda durante as atividades diárias;

IV - grave, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para as seguintes infrações:

- a) comercializar produtos adulterados, sem procedência e/ou fraudados;
- b) exercer as atividades em forma de rodízio com outros feirantes;
- c) participar de feira clandestina ou de forma irregular;
- d) exercer suas atividades de feirante quando acometido por doenças infectocontagiosas;
- e) sonegar informação da permissão outorgada;

V - gravíssima, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para as seguintes infrações:

- a) crimes de perturbação do sossego público na execução da atividade da feira;
- b) agir de maneira desrespeitosa com o consumidor e/ou fiscais ou atribuir-lhes maus tratos;
- c) alugar ou ceder o espaço a terceiro;
- d) impedir a execução de ação dos fiscais.

**Art. 27.** Em casos omissos, não tratados por este regulamento, deverão ser observadas as regras do Código de Defesa do Consumidor quanto à aplicação de sanções administrativas.

**Art. 28.** As mercadorias, equipamentos, produtos e tudo o mais que for apreendido nas feiras livres serão recolhidos ao depósito da fiscalização, só podendo ser liberados mediante requerimento do proprietário e prova de pagamento da multa aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 1º Na hipótese do caput, deste artigo, o proprietário deverá apresentar requerimento para liberação dos bens e mercadorias apreendidas com os documentos que comprovem sua titularidade, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apreensão.

§ 2º Findo o prazo determinado no parágrafo anterior, os bens e mercadorias não reclamados terão a destinação que melhor convier à Administração, nos termos da legislação de regência.

§ 3º As mercadorias perecíveis, próprias para o consumo humano, serão imediatamente doadas às instituições filantrópicas, mediante termo de doação.

§ 4º Caso a mercadoria tenha procedência duvidosa ou não esteja apropriada ao consumo humano ou animal poderá ser descartada pela Administração, nos termos da legislação de regência.

### Seção III Do Procedimento da Fiscalização

**Art. 29.** As infrações às normas previstas nesta Lei serão apuradas em procedimento administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos neste regulamento.

**Art. 30.** O auto de infração será lavrado pelo agente fiscalizador competente que a houver constatado, devendo conter:

I - nome, domicílio ou residência, bem como os demais elementos necessários à qualificação e identificação civil do infrator;

II - identificação do local da infração;

III - descrição da infração e menção ao dispositivo legal transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator;

V - ciência pelo autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - prazo para apresentação de defesa.

**Art. 31.** As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão sua nulidade quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator, principalmente em se verificando a ausência de prejuízos à defesa.

**Art. 32.** O infrator será notificado para ciência da infração por meio de uma das seguintes formas, alternativamente:

I - pessoalmente;

II - por correspondência postal física e/ou eletrônica, com confirmação de recebimento ou protocolo de entrega no endereço cadastrado no Município;

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, se estiver em lugar incerto ou não sabido ou, ainda, no caso de frustradas 3 (três) tentativas de qualquer das demais formas de notificação previstas neste artigo.

**Art. 33.** O infrator poderá oferecer defesa ao auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência da autuação.

**Art. 34.** Apresentada a defesa dentro do prazo legal, será ela protocolada e juntada aos autos, os quais serão encaminhados para análise do fiscal autuante, ou seu substituto, para instrução.

**Art. 35.** A instrução do processo deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prolatando-se decisão na sequência.

**Art. 36.** No prazo de 5 (cinco) dias corridos da ciência da decisão pelo infrator caberá recurso à autoridade superior, que deverá ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 37.** O infrator poderá tomar ciência da decisão pessoalmente nos próprios autos do processo, bem como pelas demais formas previstas no art. 32, resguardando-se à Administração a possibilidade de notificação por publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 38.** Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo quanto ao pagamento da penalidade de multa.

**Art. 39.** Quando aplicada a penalidade de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º O valor da penalidade de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§ 2º A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na Imprensa Oficial, se não localizado o infrator.

**Art. 40.** O não pagamento da multa no prazo previsto no artigo anterior implicará inscrição do crédito na Dívida Ativa do Município para que seja cobrado inclusive judicialmente, na forma da legislação em vigor.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** Se quaisquer dos feirantes vier a infringir este regulamento praticando falta gravíssima, além da revogação da permissão de uso do espaço público, ficará impedido de participar de editais para novas vagas.

**Art. 42.** O Município não reconhece e, portanto, não considera válida para nenhum efeito qualquer transação entre feirantes ou terceiros consistente na venda ou transferência da firma ou do direito à localização em feiras livres.

**Art. 43.** Fica proibida a permanência de ambulantes ou qualquer tipo de equipamento, em solo público, no local onde se realizar feira livre.

**Art. 44.** O vendedor ambulante que incorrer no disposto no artigo anterior terá sua mercadoria apreendida e removida ao depósito do Município, de onde poderá ser liberada dentro de 24 (vinte e quatro) horas. Findo o prazo, as mercadorias não procuradas serão entregues às instituições de caridade locais.

§ 1º As mercadorias apreendidas somente serão liberadas após recolhimento da taxa de manutenção do produto.

§ 2º Será cobrada a taxa de manutenção do produto de 1 (uma) UFESP diária.

**Art. 45.** Em caso de mercadorias perecíveis, mas com possibilidade de consumo dentro do prazo regulamentar máximo, poderá ser feita doação ao Fundo Social, ao Zoológico ou a banco de alimentos, respeitadas as regras de segurança alimentar e sanitárias.

**Art. 46.** É vedada a exposição e venda de mercadorias diretamente no solo, devendo o expositor fazê-las seguindo as medidas e uso da estrutura adequada para o produto a ser comercializado.

**Art. 47.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Município, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo (SEDETTUR), ou aquela que vier a substituí-la em sua atribuição.

**Art. 48.** Fica expressamente revogado o Decreto nº 7.811, de 19 de novembro de 1991.

**Art. 49.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 50.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de novembro de 2020,

366º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

GABRIEL ABIZAID DAVID  
Secretário Jurídico

Interino

FÁBIO RICARDO SCAGLIONE FRANÇA

Controlador-Geral do Município  
Secretário de Governo

cumulativamente

RENATO RIBEIRO MONTEIRO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/11/2020*